AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES
Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias – GEFIR/SUINF
SCES Trecho 3, Lote 10 Polo 8 do Projeto Orla, Bloco C – 1º andar, Brasília-DF
CEP 70200-003 - Tel. (61) 3410-1771

NOTA TÉCNICA Nº 22 /2018/GEFIR/SUINF

Ref.: Processo nº 50501.307873/2018-13

Assunto: Proposta de 11ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia – PER, da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP/MG - Complementar.

Brasília, 20 de NOVEMBRO de 2018.

Sumário

Introdução 2
Análise 3
III – As repercussões no cronograma financeiro decorrentes de: 3
b.1) Alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência 3
b.1.2) Correção do Cronograma Financeiro das Balanças 3
b.2) Inclusão das seguintes obras no PER, visando atender as necessidades existentes atualmente na rodovia para uma melhor segurança e conforto de seus usuários: 4
b.2.1) Obra de Combate a Enchentes no km 83+900: 4
b.2.2) Manutenção do valor originalmente previsto para a Conclusão do Contorno de Betim 6
b.2.3) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em razão da execução de obras de Duplicação de OAE e Implantação do Ramo 100 no Trevo do Bairro Bandeirinhas 7
b.2.4) Alargamento de OAE e Implantação de Estruturas de Contenções para a execução das Terceiras Faixas 8
b.2.5) Alteração da classificação do trevo no km 586+025, de trevo parcial, para Interconexão em "T" e "Y" (Trombeta) 10
b.2.7) Custos Administrativos – Resolução 4.727 12
b.2.12) Verba de Conservação, Monitoração e Manutenção de obras incluídas no PER 13
b.2.14) Verba de Conservação, Monitoração e Manutenção das obras do Termo de Ajuste de Conduta – TAC 13
IV – Verba de aparelhamento da PRF – Polícia Rodoviária Federal 15

VI - PLANILHA RESUMO DOS ITENS ALTERADOS NA 11ª REVISÃO ORDINÁRIA E 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 16
CONCLUSÃO 17
ANEXOS - Documentos Referidos 19

Introdução

1. Por meio da presente Nota Técnica, apresenta-se a complementação da Nota Técnica nº 016/2018/GEFIR/SUINF, de 19/09/2018, que trata da proposta para a 11ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Rodovia e do PER, da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP/MG, trecho concedido à Concessionária Autopista Fernão Dias S/A.

2. Esta complementação se faz necessária tendo em vista que a Concessionária, utilizando o direito de manifestação previsto no Inciso II do Art. 5º da Resolução ANTT n° 675, de 04/08/2004, encaminhou algumas contestações a respeito da revisão da tarifa Básica, por meio da Carta AFD/PLA/18102201, de 22/10/2018.

3. Serão considerados no presente documento, apenas os assuntos tratados na Nota Técnica nº 046/2017/GEINV/SUINF, conforme dispõe o Art. 5º, Inciso II da Resolução nº 675/ANTT:

> *"(...)*
>
> *Art. 5º O procedimento de revisão rege-se pelas disposições constantes dos contratos de concessão, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber, e da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dar-se-á mediante:*
>
> *(...)*
>
> *II comunicação à Concessionária dos resultados preliminares de cada item, sendo-lhe facultado manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e*
>
> *(...)"*

4. Ressalta-se ainda que todos os valores apresentados neste documento estão com data-base de julho/2007.

Análise

III – As repercussões no cronograma financeiro decorrentes de:

b.1) Alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência

b.1.2) Correção do Cronograma Financeiro das Balanças

Proposta Concessionária

5. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária em resposta à Nota Técnica nº 016/2018/GEFIR/SUINF, em que a ANTT não aceita a correção da inclusão do valor das balanças no Fluxo Marginal, e solicita a reconsideração com base nos fatos apresentados na carta AFD/PLA/18102201.

Proposta SUINF

6. Quanto à solicitação de que sejam alterados os valores dos itens de Implantação e Operação das Balanças Fixas, incluídos parte no Fluxo de Caixa Original e parte no Fluxo de Caixa Marginal, propõe-se manter o entendimento da Nota Técnica nº 033/2016/GEINV/SUINF, e não aceitar este pleito da Concessionária

7. Quanto ao link de internet, por meio da Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF de 15/07/2015 ficou esclarecido que o investimento seria inserido do 8º ano ao 11º ano Concessão, e posteriormente seria feito uma reavaliação da necessidade do link de internet, conforme descrito abaixo:

> 29. Neste momento, propõe-se a inclusão dos valores correspondentes para os próximos 3 (três) anos, quando será possível a reavaliação da necessidade do *link* de internet, bem como da implementação do modelo de comunicação apresentado pela GETIN/SUDEG. Ressalta-se, também, que este prazo é semelhante aos contratos feitos pelo governo federal, extraído documentação apresentada pela GETIN/SUDEG.
>
> 30. No caso da Autopista Fernão Dias S/A, propõe-se a inclusão, a partir do 8º ano concessão, da disponibilidade do *link* de internet nas duas balanças atualmente em operação na rodovia (PPV Lavras/MG e PPV Bela Vista/MG). Para os outros quatro postos de pesagem previstos no PER, a disponibilidade do *link* se dará a partir da conclusão das obras de implantação, ou seja, a partir do 9º ano concessão.

8. Já em relação aos custos de conservação das Balanças Fixas, seguimos o adotado no Cronograma PER original, onde o custo de

conservação está no segundo ano subsequente à implantação dos equipamentos.

9. Com isso, propomos a adequação do cronograma do item 6.5.4.1.1 – Operação dos Equipamentos – Balança fixa, conforme quadro abaixo:

Cronograma físico-financeiro Item 6.5.4.1.1 - Balança Fixa - Operação dos Equipamentos e Sistemas (valores em R$ - data base: julho/2007)									
	Total do Item		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente - FCO	20.908.351,48		0,00	0,00	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76
Cronograma Vigente - FCM	20.666.880,65		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cronograma Vigente - FCT	41.575.232,13		0,00	0,00	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária - FCO	20.908.351,48		0,00	0,00	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76
Revisão Extraordinária - FCM	25.453.644,91		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão Extraordinária - FCM	403.289,28		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.046,16
Revisão Extraordinária - FCT	46.765.285,67		0,00	0,00	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	947.104,92
	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
Cronograma Vigente - FCO	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76
Cronograma Vigente - FCM				1.576.646,97	1.363.588,12	1.363.588,12	1.363.588,12	1.363.588,12	1.363.588,12
Cronograma Vigente - FCT	909.058,76	909.058,76	909.058,76	2.485.705,73	2.272.646,88	2.272.646,88	2.272.646,88	2.272.646,88	2.272.646,88
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária - FCO	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76
Revisão Extraordinária - FCM	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.117,49	1.818.117,49	1.818.117,49	1.818.117,49	1.818.117,49
Revisão Extraordinária - FCM	91.310,78	91.310,78	91.310,78	91.310,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão Extraordinária - FCT	1.000.369,54	1.000.369,54	1.000.369,54	1.000.369,54	2.727.176,25	2.727.176,25	2.727.176,25	2.727.176,25	2.727.176,25
	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente - FCO	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76
Cronograma Vigente - FCM	1.363.588,12	1.363.588,12	1.363.588,12	1.363.588,12	1.363.588,12	1.363.588,12	1.363.588,12	1.363.588,12	1.363.588,12
Cronograma Vigente - FCT	2.272.646,88	2.272.646,88	2.272.646,88	2.272.646,88	2.272.646,88	2.272.646,88	2.272.646,88	2.272.646,88	2.272.646,88
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária - FCO	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76	909.058,76
Revisão Extraordinária - FCM	1.818.117,49	1.818.117,49	1.818.117,49	1.818.117,49	1.818.117,49	1.818.117,49	1.818.117,49	1.818.117,49	1.818.117,49
Revisão Extraordinária - FCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão Extraordinária - FCT	2.727.176,25	2.727.176,25	2.727.176,25	2.727.176,25	2.727.176,25	2.727.176,25	2.727.176,25	2.727.176,25	2.727.176,25

b.2) Inclusão das seguintes obras no PER, visando atender as necessidades existentes atualmente na rodovia para uma melhor segurança e conforto de seus usuários:

b.2.1) Obra de Combate a Enchentes no km 83+900:

Proposta Concessionária

10. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

> *"Na Nota Técnica nº 016/2018/GEFIR/SUINF, a ANTT informa que não poderá aceitar o pleito da Concessionária, pois é "responsabilidade da Concessionária adotar todas as providências para garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança e fluidez do tráfego do rodovia" e que o as obras de drenagem "não são passiveis de reequilíbrio do contrato, uma vez que constitui um item de Recuperação da Rodovia".*
> *Considerando que durante a 7ª Revisão Ordinária, na Nota Técnica nº 051/20014/GEINV/SUINF, de 10/11/2014, a ANTT reconheceu que obras*

executadas fora da faixa de domínio deveriam ter sido custeadas por um Terceiro.

Considerando que durante a 9º Revisão Ordinária, em 14/09/2016, por meio da Nota Técnica nº 033/2016/GEINV/SUINF, a ANTT reconhece novamente que a execução de serviços fora da faixa, não é de responsabilidade da Concessionária.

> *"103. Assim, na ocasião a ANTT entendeu que não há dúvidas quanto a ser obrigação da Concessionária de executar todas as obras de melhoramento da drenagem existente na rodovia, e, portanto, que a execução de obras fora da área da concessão (faixa de domínio) é de responsabilidade de terceiros.*
>
> *(...)*
>
> *105. A esse respeito, devemos considerar que não é rara a omissão de terceiros responsáveis por obras de infraestrutura em áreas lindeiras à rodovia."*
>
> *(...)*
>
> *108. No entanto, não está claro se o projeto aprovado contempla obras realizadas apenas fora da faixa de domínio da rodovia." (grifo nosso)*

Considerando que por meio da Nota Técnica nº 045/2016/GEINV/SUINF, em 07/11/2016, ainda na 9ª Revisão Ordinária, a ANTT ratifica seu entendimento quanto a necessidade de apresentação do orçamento da obra apenas fora da faixa de domínio, conforme transcrito abaixo.

> *"92. A Concessionária informa que projeto da obra aprovado pelo Ofício nº 1262/2016/GEPRO/SUINF contempla a melhoria que foi executada fora da faixa de domínio, e os serviços necessários para integrar a melhoria fora e dentro da faixa.*
>
> *93. No entanto, esse não é o entendimento da GEPRO, conforme Despacho de 21.10.2016, anexo, sobre a obra de combate a enchentes do km 83+900:*
>
> *"Em resposta aos questionamentos, cumpre-nos informar que o orçamento analisado, bem como o projeto, trata da totalidade das intervenções necessárias à sua consecução. Informamos ainda, que resta prejudicado promover a apuração do valor correspondente a cada uma das parcelas, dentro e fora da faixa de domínio, pois, pelo princípio da unicidade do orçamento, não se pode dividir o mesmo, haja vista que trata-se de uma obra só".*
>
> *94. Considerando a divergência quanto ao escopo do projeto analisado, a Concessionária deverá prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar um novo projeto/orçamento referente apenas às obras executadas fora da faixa de domínio da rodovia, conforme procedimento adotado no projeto das obras de canalização do Córrego do Itaim, entre o km 64+ 795 e o km 66+394 da BR-381/SP." (grifo nosso)*

Considerando ainda que, por meio do Ofício nº 1195/2015/GEINV/SUINF, em 29/11/2016, a GEINV reforça que se propôs a analisar a pertinência do reequilíbrio das obras executadas fora da faixa de domínio da rodovia, e solicita esclarecimentos ou reenvio do projeto/orçamento apenas das obras e serviços executados fora da faixa de domínio da rodovia.

Considerando, por fim, que em 01/08/2018, através da carta DS 0757/18 (protocolo 50501.308387/2018-12), a Concessionária encaminhou à Agência o projeto e orçamento da obra de combate a enchentes do km 83+900, dos serviços executados apenas fora da faixa de domínio.

Necessário se faz que a ANTT mantenha o entendimento firmado até 9ª Revisão Ordinária, onde reconheceu o mérito do reequilíbrio dos custos das obras e serviços executados fora da faixa de domínio, até porque, já foi devidamente comprovado junto a essa Agência que as obras executadas fora da faixa de domínio (implantação de nova tubulação na rua Projetada "A", no município de São Paulo) não são de responsabilidade desta Concessionária.

Assim, ante as razões apresentadas requer-se o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, conforme projeto e orçamentos enviados por meio da carta DS 0757/18, considerando também seus custos administrativos."

Proposta SUINF

11. Informamos que será avaliado a pertinência do pleito, considerando a carta DS 0757/18, que conforme a concessionária, encaminha o projeto dos serviços executados exclusivamente fora da faixa de domínio.

12. Com isso, mantem-se o entendimento da Nota Técnica nº 016/2018/GEFIR/SUINF, e não aceitar o pleito da Concessionária neste momento.

b.2.2) Manutenção do valor originalmente previsto para a Conclusão do Contorno de Betim

Proposta Concessionária

13. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"Solicitamos a manifestação da ANTT quanto à análise da carta DS 0766/18 (protocolo 50501.308389/2018-01), protocolada em 03/08/2018, em que a Concessionária esclarece o equívoco ocorrido durante

a 10ª Revisão Ordinária, onde a Advocacia Geral da União (AGU) foi consultada a respeito de uma situação divergente do nosso entendimento (consideração do valor total da obra – divergência de extensão, e não, da possibilidade de troca do item do PER, como encaminhado de forma equivocada por essa Agência). Portanto, solicitamos a análise e manifestação da Agência e/ou da AGU a respeito das considerações da Concessionária acerca do Parecer da AGU, contidas na carta citada."

Proposta SUINF

14. A Concessionária não apresentou fatos novos que pudessem alterar o entendimento da ANTT sobre o assunto. Com isso, propõe-se manter o entendimento da Nota Técnica nº 016/2018/GEFIR/SUINF, e não aceitar o pleito da Concessionária.

b.2.3) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em razão da execução de obras de Duplicação de OAE e Implantação do Ramo 100 no Trevo do Bairro Bandeirinhas

Proposta Concessionária

15. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"Considerando que as obras de Duplicação da OAE e Implantação do Ramo 100 no Trevo do Bairro Bandeirinhas foram concluídas em outubro/2013.
Considerando que a Agência aceitou a conclusão da obra.
Considerando que a ANTT, na Nota Técnica nº 051/2017/GEINV/SUINF, reconhece o mérito do direito da Concessionária pelo reequilíbrio econômico-financeiro dessas obras.
Diante o exposto, embora a GEENG não tenha analisado e aprovado os orçamentos apresentados antes das execução das obras, no dia 13/04/2011 por meio da carta GPE-182/11 (protocolo 50500.031026/2011-06), revisado pelas cartas GPE-377/11 (protocolo 50500.067489/2011-06) em 09/08/2011, e GPE-265/12 (protocolo 50500.053534/2012-18) em 15/05/2012, solicitamos a inclusão, mesmo que preliminar, do valor financeiro das obras no Contrato de Concessão, conforme orçamento enviado pela Concessionária, o qual posteriormente poderá ser revisado quando aprovado pela GEENG.

Essa ação é de extrema importância porque a Concessionária não pode continuar sendo penalizada pela ausência do valor financeiro dessas obras no fluxo de caixa da tarifa, uma vez que a ANTT já reconheceu o mérito do pleito de reequilíbrio do contrato e pelo fato da obra já ter sido executada há mais de 5 anos. "

Proposta SUINF

16. Como não existe, ainda, manifestação da GEENG acerca da não objeção aos orçamentos apresentados, não temos o valor aprovado para apropriação no fluxo de caixa da concessionária, bem como sua aceitação ao valor apurado para a obra.

17. Com isso, propõe-se manter o entendimento da Nota Técnica nº 016/2018/GEFIR/SUINF, e não incluir o investimento neste momento.

b.2.4) Alargamento de OAE e Implantação de Estruturas de Contenções para a execução das Terceiras Faixas

Proposta Concessionária

18. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

"Alargamento das OAEs implantadas em função da execução das Terceiras Faixas.
Considerando que a obra de Alargamento das OAEs nos segmentos de terceiras faixas implantadas pela Concessionária foram concluídas em outubro/2014.
Considerando que a Agência reconheceu a conclusão dessas obras em fevereiro/2015.
Considerando que a ANTT, na Nota Técnica nº 051/2017/GEINV/SUINF, reconhece o mérito do direito da Concessionária pelo reequilíbrio econômico-financeiro dessas obras.
Diante o exposto, embora a GEENG não tenha analisado e aprovado os orçamentos, solicitamos a inclusão, mesmo que preliminar, do valor financeiro das obras no Contrato de Concessão, conforme orçamento enviado pela Concessionária, no dia 20/08/2013 por meio da carta GPE-876/13 (protocolo 50500.152966/2013-91), o qual posteriormente poderá ser revisado quando aprovado pela GEENG.
Essa ação é de extrema importância porque a Concessionária não pode continuar sendo penalizada pela ausência do valor financeiro dessas obras no fluxo de caixa da tarifa, uma vez que a ANTT já reconheceu o mérito do pleito de reequilíbrio do contrato e pelo fato da obra da obra já ter sido executada há mais de 4 anos.

Estruturas de contenção implantadas em função da execução das Terceiras Faixas.
Solicitamos ainda o reconhecimento dessa Agência de que as obras de contenção executadas juntamente com as terceiras faixas, não fazem parte da obrigação contratual da Concessionária, uma vez que tais obras apenas foram executadas em função de um erro no edital, onde previa a implantação de terceiras faixas em "88 km, nos dois sentidos, do km 90,4 ao km 64,7/SP e do km 478,2 ao km 490,0/MG, e 13 km entre os km 515 e km 580/MG, com execução prevista até o final do 3° ano", sendo que entre os km 64,7 e km 90,4, já existia essa configuração, fazendo com que a Concessionária tivesse que realizar um estudo para definição de novas localizações para completar o quantitativo previsto no PER, por solicitação dessa Agência, através do Ofício nº 933/2011/GEINV/SUINF, de 10/06/2011.

É importante frisar que, desde o primeiro envio do projeto executivo dessas obras, por meio da carta GPE-876/13 (protocolo 50500.152966/2013-91), a Concessionária comprovou que as mesmas não eram obrigação contratual, e por isso solicitava a inclusão dos valores das obras de alargamentos de OAEs e construção de muros de contenção nos segmentos de terceiras faixas entre o km 515 e o km 580, além do quantitativo previsto no PER para esse intervalo (13 km), cujos os projetos somente foram desenvolvidos em virtude do estudo desenvolvido por solicitação da ANTT."

Proposta SUINF

19. Com relação aos Muros de Contenção, propõe-se manter o entendimento da Nota Técnica nº 016/2018/GEFIR/SUINF, e não aceitar o pleito da Concessionária neste momento.

20. Como não existe, ainda, manifestação da GEENG acerca da não objeção dos orçamentos dos alargamentos das OAE's, não temos o valor aprovado para apropriação no fluxo de caixa da Concessionária, bem como seu aceite ao valor para obra.

21. Com isso, mantem-se o entendimento da Nota Técnica nº 016/2018/GEFIR/SUINF, e não incluir este investimento neste momento.

b.2.5) Alteração da classificação do trevo no km 586+025, de trevo parcial, para Interconexão em "T" e "Y" (Trombeta)

Proposta Concessionária

22. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

> *"Considerando a negativa da aprovação da obra do dispositivo do km 586+025 como uma nova obra (Interconexão em "T" e "Y" - Trombeta) com seu devido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitamos o retorno dessa obra do item de trevo parcial para trevo completo, conforme justificativas apresentadas a seguir.*
> *Considerando que a Concessionária enviou em 25/01/2011, por meio da carta GPE-026/11 (protocolo 50500.006950/2011-46), o projeto funcional da obra do trevo parcial no km 586+470, o qual foi aprovado em 20/10/2011, através do Ofício nº1844/2011/GEINV/SUINF, e solicitado o envio do projeto executivo.*
> *Considerando que em 27/10/2011, através da carta GPE-578/11 (protocolo 50500.094998/2011-01), a Concessionária encaminhou um novo projeto funcional, com alteração das características do trevo para que este propiciasse todos os movimentos possíveis no local, melhorando a trafegabilidade no local e evitando o tráfego dentro da cidade para retorno à Rodovia, e solicitou ainda a alteração da classificação deste trevo de parcial para completo.*
> *Considerando que por meio da Nota Técnica nº 021/2011/GEINV/SUINF, de 08/11/2011, a ANTT aprova a alteração da classificação do trevo em questão com a seguinte justificativa:*
> *"92. Considerando que a execução de um trevo completo melhora a trafegabilidade e acesso para os moradores locais e usuários da rodovia em relação a um trevo parcial, recomendamos que a proposta da Concessionária para a troca de um trevo parcial por um trevo completo na rodovia seja aceita.*
> *(...)*
> *108. Conforme mencionado no item anterior, considerando que a execução de um trevo completo melhora a trafegabilidade e acesso para os moradores locais e usuários da rodovia em relação a um trevo parcial, recomendamos que a proposta da Concessionária para a troca de um trevo parcial por trevo completo na rodovia seja aceita." (grifo nosso)*
> *Considerando que em 29/11/2011, a Concessionária envia o projeto executivo da obra do trevo completo no km 586+025 anexo à carta GPE-657/11 (protocolo 50500.115491/2011-91), e uma complementação por meio da carta GPE-158/12 (protocolo 50500.035527/2012-34), em 13/03/2012.*

Considerando que em 17/04/2012, a ANTT encaminha o Ofício nº717/2012/GEINV/SUINF dando a "Não Objeção ao Projeto Executivo de Implantação de Trevo em desnível completo no km 586+470 na BR-381/MG – Item 5.1.10 do PER".
Considerando que a obra foi iniciada em 09/08/2012, conforme informado por meio da carta GPE-481/12.
Diante dos fatos citados acima, fica claro que a Concessionária alterou o projeto inicialmente enviado, o qual se caracterizava como um trevo parcial, alterando sua configuração geométrica para atender as características de um trevo completo, proporcionando a realização de todos os movimentos possíveis no dispositivo. A GEINV não apenas aceitou a alteração da classificação da obra por meio da 4ª Revisão Ordinária, como também, o setor de Projetos da Agência, reconheceu a configuração geométrica como trevo completo, baseado no fato de que o trevo proporciona todos os movimentos possíveis no local, aprovando o projeto executivo como "Trevo em desnível completo", pertencente ao "Item 5.1.10 do PER". Após a autorização da ANTT para o início da obra, a Concessionária iniciou os serviços em 09/08/2012, antes da 5ª Revisão Ordinária, e concluiu em 17/10/2013.
Portanto, diante o exposto, solicitamos que a Agência transfira o trevo implantado no km 586+025 para o item "5.1.10 – Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla – Completo", conforme aprovado pela Nota Técnica nº021/2011/GEINV/SUINF e conforme projeto executivo aprovado por meio do Ofício nº717/2012/GEINV/SUINF."

Proposta SUINF

23. Por meio da Nota Técnica nº 31/2012/GEINV/SUINF, ficou definido que, conforme características do projeto encaminhado pela concessionária, o investimento seria inserido no Item de Trevo Parcial e não de Trevo Completo, conforme proposto anteriormente, como mostra o trecho extraído da referida nota, abaixo:

C-Proposta de Revisão ANTT.

62. Primeiramente, lembramos que, na última Revisão, foi autorizada a troca de um trevo parcial por um trevo completo no km 586, em função das justificativas apresentadas pela Concessionária.

63. Entretanto, o projeto executivo do referido trevo apresentava características funcionais de trevo parcial e não completo, de acordo com o Manual de Interseções do DNIT.

64. Além disso, não foi constatada, pela equipe de fiscalização, a necessidade de trevo completo naquela localidade.

65. Diante disso, propomos a alteração do trevo na referida localização de completo (item 5.1.10) para parcial (item 5.1.9), no fluxo de caixa marginal, conforme previsto originalmente no PER.

24. Com isso, propõe-se manter o entendimento da Nota Técnica nº 016/2018/GEFIR/SUINF, e não aceitar o pleito da Concessionária.

b.2.7) Custos Administrativos – Resolução 4.727

Proposta Concessionária

25. Quanto ao assunto em questão, a Concessionária apresentou a seguinte proposta:

> *"Solicitamos a correção do cálculo dos custos administrativos aprovados na 10ª Revisão Ordinária / 10ª Revisão Extraordinária, conforme tabelas abaixo.*
>
> *Paralelamente à correção dos valores acima relatados, solicitamos também a inclusão e correção dos custos administrativos que estão sendo pleiteados no presente documento. "*

Proposta SUINF

26. Propõe-se a seguinte alteração no cronograma do Item 14.2 – Custos Administrativos, considerando a proposta apresentada na Nota Técnica nº 016/2018/GEFIR/SUINF, além de algumas correções de erros materiais encontrados em Notas Técnicas de Revisão anteriores.

Cronograma físico-financeiro Item 14.2 - Custos Administrativos (valores em R$ - data base: julho/2007)									
	Total do Item		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente - FCM1	5.166.010,43		0,00	0,00	0,00	0,00	472.341,60	1.153.446,21	416.337,07
Cronograma Vigente - FCM2	2.428.398,93		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	546.330,26	18.081,06
Cronograma Vigente - FCM3	1.398.327,69		0,00	1.398.327,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cronograma Vigente - FCM4	14.544.134,17		0,00	0,00	64.703,24	67.548,24	67.381,24	239.946,04	770.170,71
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária - FCM1	5.416.087,68		0,00	0,00	0,00	0,00	472.341,60	1.153.446,21	298.163,55
Revisão Extraordinária - FCM2	1.995.595,15		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	546.330,26	18.081,06
Revisão Extraordinária - FCM3	1.398.327,69		0,00	1.398.327,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão Extraordinária - FCM4	14.466.469,58		0,00	0,00	4.394,24	4.394,24	4.394,24	180.791,75	711.203,22
	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
Cronograma Vigente - FCM1	1.712.496,34	13.294,87	184.916,10	13.294,87	0,00	0,00	0,00	748,80	936,00
Cronograma Vigente - FCM2	145.008,68	267.512,49	267.512,49	267.512,49	267.512,49	267.512,49	31.784,71	31.784,71	31.784,71
Cronograma Vigente - FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cronograma Vigente - FCM4	642.004,13	647.544,27	1.166.382,34	1.458.536,33	940.473,74	726.384,85	641.296,95	641.109,75	863.835,58
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária - FCM1	0,00	0,00	1.826.871,32	0,00	127.494,20	127.494,20	127.494,20	127.494,20	127.494,20
Revisão Extraordinária - FCM2	145.008,68	121.725,37	8.335,30	145.008,68	145.008,68	145.008,68	145.008,68	145.008,68	145.008,68
Revisão Extraordinária - FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão Extraordinária - FCM4	608.012,67	618.463,73	1.181.950,57	1.404.243,64	842.669,26	643.570,31	643.570,31	657.102,22	866.483,34
	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente - FCM1	56.205,24	142.749,17	142.749,17	142.749,17	142.749,17	142.749,17	142.749,17	142.749,17	142.749,17
Cronograma Vigente - FCM2	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71
Cronograma Vigente - FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cronograma Vigente - FCM4	675.689,24	589.145,31	589.145,31	589.145,31	807.110,32	589.145,31	589.145,31	589.145,31	589.145,31
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária - FCM1	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33	114.199,33
Revisão Extraordinária - FCM2	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71	31.784,71
Revisão Extraordinária - FCM3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão Extraordinária - FCM4	648.518,34	662.050,25	648.518,34	648.518,34	880.015,26	648.518,34	648.518,34	662.050,25	648.518,34

b.2.12)Verba de Conservação, Monitoração e Manutenção de obras incluídas no PER

b.2.14)Verba de Conservação, Monitoração e Manutenção das obras do Termo de Ajuste de Conduta – TAC

Proposta Concessionária

"Considerando que as obras incluídas no PER, como por exemplo o Retorno operacional no km 8+300, e as obras do "TAC – Multas", são obras já concluídas e recebidas pela ANTT, solicitamos a inclusão dos custos complementares de conservação, monitoração e manutenção, e seus respectivos custos administrativos, baseado na metodologia utilizada na aprovação dessas verbas para as outras obras já reequilibradas no Contrato de Concessão, para posterior reavaliação do custos, e revisão após a conclusão do estudo da ANTT que encontra-se em desenvolvimento.
Solicitamos a inclusão dos custos de Conservação, Monitoração e Manutenção de todas as obras incluídas no PER de 2008 a 2010, conforme premissa adotada no Parecer Técnico nº 249/2016/GEINV/SUINF, mesmo que tal critério ainda esteja em análise pela GEPRO. A inclusão desses custos para todas as obras incluídas no contrato de Concessão, se faz necessário, uma vez que a Concessionária está incorrendo nesses custos para o pleno atendimento aos Parâmetros de Desempenho do PER, que incide sobre todas as obras, sejam elas inseridas antes ou depois da Resolução nº 3.651/2011.

Portanto, conforme solicitado pela carta BSB-007/2017 (protocolo 50500.164836/201-25), solicitamos a incorporação dos valores de Conservação, Monitoração e Manutenção para todas as obras incluídas no Contrato através do Fluxo de Caixa Original, seguindo os mesmos critérios dos valores já aprovados no Parecer Técnico 249/2016/GEINV/SUINF.

Item	Descrição
1.2.5.3	Passivo Ambiental - (Inclusão 57 pontos)
5.1.19	Retorno Operacional - (Inclusão 1 unidade)
5.1.16	Implantação de 208.681m de Defensas Metálicas
5.1.17	Implantação de 62.556m de Barreiras de Concreto
5.3.1	Complementação de 5 Obras do DNIT
5.3.1	Complementação de 5 Obras do DNIT

Solicitamos também, em atendimento ao Ofício Circular nº004/2017/GEINV/SUINF, a inclusão das Verbas de Conservação, Monitoração e Manutenção das obras do TAC concluídas, conforme tabela abaixo, sob o mesmo critério adotado no Parecer Técnico nº 249/2016/GEINV/SUINF, e posteriormente, após definição do critério pela GEENG, seja realizada uma retificação do valor apurado, assim como será feito com as verbas complementares já incluídas no contrato de concessão, referente às obras inseridas a partir de 2011.

Prioridade	Obras	Conclusão
1	Passarela metálica no km 493+220, no Contorno de Betim	30/06/2016
2	Adequação do sistema viário no acesso à Ribeirão Vermelho com implantação de um retorno em nível no km 679	28/04/2017
3	Adequação do acesso ao Bairro do PTB no km 489 com a demolição da Passarela Existente	30/06/2017
4	Adequação da Passarela no km 65+880 (retirada do pilar existente na pista norte)	22/02/2017
5	Readequação do trevo do km 25,80, para permitir a ligação dos Bairros Chácaras Fernão Dias e Parque Caetê com o Bairro Esmeralda	31/01/2018
6	Adequação do Sistema Viário do Posto Fiscal / Distrito Industrial de Extrema no km 949	21/02/2018
7	Adequação do dispositivo do km 918+800, Pista Norte com implantação de retorno	31/07/2017
8	Passarela metálica nas proximidades do km 723, em Carmo da Cachoeira (Proposta COINF/MG)	31/08/2017
9	Passarela metálica no km 922+500, em Camanducaia (Proposta COINF/MG)	12/09/2017
10	Adequação das rotatórias do dispositivo do km 857+600, Pistas Norte e Sul, de acesso à Pouso Alegre e Distrito Industrial	30/03/2017

"

Proposta SUINF

27. Reiteramos que, somente após a conclusão da análise e definição dos valores das verbas complementares pela GEENG, a GEFIR irá reavaliar, para cada obra, a pertinência da inclusão dos custos associados no Contrato de Concessão.

28. Com isso, propõe-se manter o entendimento da Nota Técnica nº 016/2018/GEFIR/SUINF, e não aceitar o pleito da Concessionária neste momento.

IV – Verba de aparelhamento da PRF – Polícia Rodoviária Federal

Proposta Concessionária

> *"Em resposta ao Parecer Técnico nº 194/2018/GEFIR/SUINF, a Concessionária encaminhou novamente toda a documentação pertinente da Verba de Aparelhamento da PRF, relativa ao 9º ano de concessão, por meio da carta AFD/PLA/18100101, sob número de protocolo 50515.062741/2018-90, e a carta AFD/PLA/18100101, sob número de protocolo 50515.062744/2018-23, em resposta ao Parecer Técnico nº195/2018/GEFIR/SUINF, relativa a prestação de contas do 10º ano de concessão.*

Proposta SUINF

29. A prestação de contas das aquisições de bens e serviços requeridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal durante o 10º ano concessão foi reanalisada pelo Parecer Técnico nº 291/2018/GEFIR/SUINF, de 08/11/2018, com a aprovação do valor adicional de R$ 388.278,36, sendo apurado o montante de R$ 1.001.054,76, a preços iniciais do Contrato.

30. A prestação de contas do 9º ano concessão também foi revisada por meio do Parecer Técnico nº 292/2018/GEFIR/SUINF, de 08/11/2018, com a aprovação do valor adicional de R$ 34.606,80, sendo apurado o montante de R$ 900.237,82, a preços iniciais do Contrato, para o 9º ano de concessão.

31. Lembramos que os valores não aplicados ou não aprovados pela ANTT serão revertidos à modicidade tarifária. Além disso, será feita a adequação do custo administrativo (Item 14.1) relativo aos valores não aprovados.

32. Pelo exposto, e considerando os valores apurados pela ANTT, propõe-se a adequação do cronograma financeiro do presente item, conforme quadro abaixo:

Cronograma físico-financeiro Item 11.1 Verba para Aparelhamento da PRF (valores em R$ - data base: julho/2007)									
	Total do Item		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	23.524.749,99		949.284,00	871.569,00	283.396,05	571.092,66	954.206,62	849.107,91	878.277,27
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária	23.566.483,50		949.284,00	871.569,00	283.396,05	571.092,66	954.206,62	849.107,91	878.277,27
	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
Cronograma Vigente	745.757,41	822.059,07	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária	745.757,41	900.237,82	1.001.054,76	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00
	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00
Proposta ANTT									
Revisão Extraordinária	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00	1.037.500,00

VI - PLANILHA RESUMO DOS ITENS ALTERADOS NA 11ª REVISÃO ORDINÁRIA E 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

OBRAS E SERVIÇOS EXCLUIDOS NO PER (Fluxo Original)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R$)
14.1	Administração da Concessionária	-	4º ao 10º	- 85.036,57
11.1	Verba para Aparelhamento da PRF	-	9º e 10º	41.733,51
Total				- 43.303,06

OBRAS E SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PER (Fluxo Marginal)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R$)
6.5.4.1.1	Balança Fixa - Operação dos Equipamentos e Sistemas	-	7º ao 25º	7.929.377,10
6.5.4.2.1	Balança Fixa - Conservação dos Equipamentos e Sistemas	-	7º ao 25º	33.000,00
14.2	Administração da Concessionária	-	9º ao 25º	-260.391,13
Total				7.701.985,97

OBRAS E SERVIÇOS EXCLUÍDOS DO PER (Fluxo Marginal)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R$)
11.2	VERBA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CÔNVENIO Nº 08/2008	-	9º e 10º	-2.502.707,25
Total				-2.502.707,25

OBRAS E SERVIÇOS POSTERGADOS (sem considerar Inexecuções)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R$)
6.5.1.1	Implantação das Edificações - Balança Fixa	-	10->11	33.447.997,39
6.5.2.1	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	-	10->11	3.156.343,99
6.3.1.5	Sistema de Detecção de Altura	-	10->11	332.708,76
Total				36.937.050,14

RESUMO DOS INVESTIMENTOS ALTERADOS NA 11ª RE

Fluxo	Valor (R$)
Fluxo Original	- 43.303,06
Fluxo Marginal	5.199.278,72
Fluxo Total	5.155.975,66

CONCLUSÃO

33. Considerando o exposto na presente Nota Técnica, submete-se à apreciação superior a alteração no Cronograma Físico-financeiro Plurianual da Concessão da Autopista Fernão Dias, BR-381/SP/MG, e a alteração do texto do PER, conforme apresentado.

34. As demais considerações da Nota Técnica nº 016/2018/GEFIR/SUINF, de 19/09/2018 se mantêm inalteradas.

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES
Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias – GEFIR/SUINF
SCES Trecho 3, Lote 10 Polo 8 do Projeto Orla, Bloco C – 1º andar, Brasília-DF
CEP 70200-003 - Tel. (61) 3410-1771

TABELA CONSOLIDADA – CONCLUSÃO

11ª REVISÃO ORDINÁRIA E 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TBP – AUTOPISTA FERNÃO DIAS

REV	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR		MÉRITO	STATUS
			PROPOSTO (a preços iniciais)	APURADO (a preços iniciais)	(*RECONHECIDO / NÃO RECONHECIDO / INDEFINIDO*)	(*CONCLUIDO / EM ANÁLISE*)
11ª REVISÃO ORDINÁRIA	b.1.2	Correção do Cronograma Financeiro das Balanças			Não Reconhecido	Concluido
	b.2.1	Obra de Combate a Enchentes no km 83+900			Indefinido	Em Análise
	b.2.2	Manutenção do valor originalmente previsto para a Conclusão do Contorno de Betim			Não Reconhecido	Concluido
	b.2.3	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em razão da execução de obras de Duplicação de OAE e Implantação do Ramo 100 no Trevo do Bairro Bandeirinhas			Indefinido	Em Análise
	b.2.4	Alargamento de OAE e Implantação de Estruturas de Contenções para a execução das Terceiras Faixas			Indefinido	Em Análise
	b.2.5	Alteração da classificação do trevo no km 586+025, de trevo parcial, para Interconexão em "T" e "Y" (Trombeta)			Não Reconhecido	Concluido
	b.2.7	Custos Administrativos – Resolução 4.727			Recinhecido	Concluido
	b.2.12	Verba de Conservação, Monitoração e Manutenção de obras incluídas no PER			Não Reconhecido	Em Análise
	b.2.14	Verba de Conservação, Monitoração e Manutenção das obras do Termo de Ajuste de Conduta – TAC			Não Reconhecido	Em Análise
	IV	Verba de aparelhamento da PRF – Polícia Rodoviária Federal			Recinhecido	Concluido

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES
Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias – GEFIR/SUINF
SCES Trecho 3, Lote 10 Polo 8 do Projeto Orla, Bloco C – 1° andar, Brasília-DF
CEP 70200-003 - Tel. (61) 3410-1771

ANEXOS - Documentos Referidos